



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV
Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 169º - A

Reforço de trabalhadores no INEM, no INFARMED e na DGS

- 1 – No prazo de 60 dias o Governo procede ao levantamento das necessidades de trabalhadores no INEM, no INFARMED e na DGS, para assegurar as condições para o adequado cumprimento das suas atribuições e competências.
- 2 – Após a identificação das necessidades de trabalhadores, o Governo procede à abertura de procedimentos concursais para a sua contratação e integração na respetiva carreira com vínculo público no INEM, no INFARMED e na DGS.

Assembleia da República, de 27 janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Paula Santos

João Dias

Nota justificativa:

A carência de trabalhadores no INEM, INFARMED e na DGS são conhecidas. No INEM faltam técnicos de emergência pré-hospitalar e trabalhadores nos Centros de Orientação de Doentes



Urgentes; faltam técnicos superiores e investigadores no INFARMED e faltam trabalhadores na DGS. Obviamente que esta realidade é causadora de limitações diárias, de atrasos nos procedimentos e de aumento de tempos de espera. É por isso que propomos que o Governo tome medidas concretas para a resolução dos problemas, através da identificação das necessidades de trabalhadores e conseqüente abertura de concursos públicos para a sua contratação.